



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Nº PROCESSO: **eTC-7225/989/20**  
ÓRGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
ASSUNTO: **CONTAS ANUAIS DE 2021**

### Senhora Assessora Procuradora – Chefe:

Trata o feito das contas da Prefeitura Municipal de **PIEDADE**, relativas a **2021**. Diante das ocorrências apontadas pela Fiscalização (**evento 46.32**), os Interessados foram notificados (**evento 50.1**) e arrazoados foram acostados ao feito. Em cumprimento a r. Determinação (**evento 132.1**), opino, considerando os aspectos econômico-financeiros.

➤ **i-Planejamento (Item A.2).**

Assevera o Sr. Prefeito (**evento 138.1** – e em semelhante teor a Prefeitura nos **eventos 65.1 e 114.1**) que foram realizadas consultas eletrônicas para sugestões à LOA e LDO e as implementações ocorrem em conjunto com as áreas da Administração; adotará medidas para sanear os demais apontamentos; afirma que não ultrapassou o limite de 10% para suplementações, pois a LOA estabelece créditos que não oneram esse limite.

Observo que não foram realizadas Audiências Públicas; não houve levantamentos formais dos problemas do Município antecedentes ao planejamento; não foi disponibilizado o serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões; não houve a realização de avaliação quanto a implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas; e, obteve excesso de arrecadação (12,32%) indicando orçamento subestimado. Foram abertos créditos adicionais suplementares de R\$ 42.994.170,70 (31,21% da Despesa Inicial fixada), ultrapassando o limite de 10% estipulado na LOA; a abertura de créditos em nível superior à inflação contraria a LRF, que alerta no sentido de moderação, visando manter as diretrizes orçamentárias (**Comunicado SDG nº 29/2010<sup>1</sup>**). A despeito das diversas impropriedades, uma vez que tais fatos não deram causa a desajuste fiscal, proponho recomendação.

➤ **Dívida de L.P.; Precatórios; Requisitório de Baixa Monta; e, Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp (Itens B.1.4; B.1.5.1; B.1.5.2; e, G.2).**

Arrazoa (**evento 138.6**) que o aumento da Dívida Consolidada decorreu do recebimento do Mapa de Precatórios. O Precatório de R\$ 144.546,83 para pagamento em 2022 não foi lançado por um lapso. Quanto aos Requisitórios não escriturados, houve um alinhamento entre a Procuradoria e a Contabilidade para saneamento da falha; assim como, devido a um lapso no controle restou R\$ 41.784,11 sem pagamento; porém, assim que identificou-se a falta, foi efetuado o depósito.

<sup>1</sup> **COMUNICADO SDG nº 29/2010:** o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados. (...) 3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária. (...).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

O Município está enquadrado no Regime Ordinário e pagou integralmente a dívida. Porém, deixou de anotar no Balanço os Precatórios a pagar em 2022 e o informado ao Audesp não refletiu a movimentação dos Precatórios. Os Requisitórios pendentes foram quitados; porém, registra somente os pagos, não escriturando os pendentes de quitação. Essas inconsistências se configuram como falha grave, afrontando a fidedignidade das Peças Contábeis e os Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil, porém, vejo-as passíveis de recomendação.

#### CONCLUSÃO

Apesar das falhas detectadas, entendo que as mesmas não tem o condão de macular a totalidade das contas, podendo ser encaminhadas ao campo das recomendações; pois, no geral, a condição econômico-financeira apresentada demonstra que a Prefeitura está caminhando na direção do Princípio da Gestão Equilibrada, preconizado no § 1º, do art. 1º, da LRF: Superávit Orçamentário de R\$ 5.491.894,88 (3,48%), elevando o Superávit Financeiro para R\$ 25.135.321,73, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento das Dívidas de Curto Prazo; o Resultado Econômico subiu para R\$ 25.781.286,66 e o Saldo Patrimonial para R\$ 102.497.590,95; alterações orçamentárias de 31,21%; investimento de 1,88%; não foram constatadas irregularidades nas Receitas/Despesas da Gestão de Enfrentamento da Pandemia; a Dívida Consolidada se elevou 27,78%; quitou Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta; recolheu encargos; não possui parcelamentos; dispõe do CRP; não houve repasses de depósitos judiciais/extrajudiciais; os repasses à Câmara obedeceram o limite da CF (2,27%); e, ausência de ocorrências no **i-Fiscal**.

Na análise do **IEG-M**, as condições dos serviços públicos e os recursos mobilizados espelham uma situação um tanto satisfatória, evidenciando que a Origem tem mantido a qualidade de sua gestão, entretanto, deve adotar medidas que melhorem ainda mais seus índices, notadamente o **IEG-M** que permaneceu no conceito **C/baixo nível de adequação**, já o **i-Planejamento** e **i-Fiscal** alcançaram **B/efetiva**.

Assim, manifesto-me, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de **Parecer Favorável às contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de PIEDADE**. Ressaltando, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 18 de abril de 2023.

Valter Stevan Sartori  
Assessoria Técnica